



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 423-B, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 349/22 (SF)

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 2º A República Federativa do Brasil reconhece oficialmente como genocídio a grande fome levada a cabo pelo governo soviético em 1932 e 1933, que causou a morte de milhões de ucranianos.

Art. 3º É instituído o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022.

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Autor: SENADO FEDERAL - ALVARO DIAS

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, apresentado pelo ilustre Senador Álvaro Dias, “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

Aprovado no Plenário do Senado Federal em 26/4/2022, o PL foi submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (CF/1988).

Conforme Despacho de Tramitação de 5/5/2022, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa está sujeita à apreciação do Plenário. O regime de tramitação é prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, aprovado no Plenário do Senado Federal em 26 de abril de 2022 e submetido à revisão desta Casa, é de autoria do nobre Senador Álvaro Dias e “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (*Holodomor*) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

A matéria em tela suscita um resgate histórico que nos compete brevemente relembrar.

Holodomor advém da expressão ucraniana “matar pela fome” e remete à morte de milhões de ucranianos por meio de uma política de coletivização de terras e requisição compulsória de grãos e cereais deliberada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, durante o governo de Josef Stalin, no início da década de 1930.

Com o uso de violência e ameaças de deportação, os camponeses ucranianos foram obrigados a doar suas terras para o governo, criando um sistema de fazendas coletivas. Além disso, o campesinato devia cumprir cotas de contribuição com o Estado, ou seja, tinha que abastecer gratuitamente o governo soviético com artigos pecuários e agrícolas, para então receberem comida.

Os que tentavam manter os alimentos em suas terras eram punidos, mortos ou levados a campos de trabalhos forçados. Houve inúmeras expedições punitivas acompanhadas de abusos, violências físicas, deportações e detenções maciças de camponeses. Como resultado, milhões de vidas foram perdidas pela fome



De acordo com Volodymyr Serhiychuk, em livro¹ que relata o genocídio do povo ucraniano:

Os ucranianos da diáspora, durante décadas, reiteravam sua convicção de que a Ucrânia, no Holodomor-genocídio 1932-1933, havia perdido de 7 a 10 milhões de vidas dos seus cidadãos. Confirmavam isso já naquela época também os diplomatas alemães, particularmente o Consulado Geral da Alemanha em Khárkiv, que no dia 11 de dezembro de 1933 noticiou:

“Sabemos de fontes fidedignas que, de acordo com a avaliação oficial, sete milhões de mortes não é lá uma grande perda, no entanto, isso significa uma eliminação de um quarto da população campesina, que até em comparação com as vítimas da guerra mundial é um número assustador!”

O funcionário da Embaixada da Alemanha na URSS, Otto Schiller, comentou: “Essa cifra falada de 10 milhões de vítimas da fome não me parece nada exagerada” (páginas 313 e 314)

Pelo menos 15 países, a exemplo de Portugal e Canadá e, na América Latina, Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru, Equador e México consideram o *Holodomor* um genocídio².

Vigentes os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e, na esfera internacional, da prevalência dos direitos humanos, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos (art. 4º, incisos II, VI e VII, CF/1988), como medida de justiça e pressupondo a inviolabilidade do direito à vida, é mister que o Brasil reconheça o *Holodomor*, nos termos dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei em análise.

Adicionalmente, conforme previsto no art. 3º da Proposição, institui-se o quarto sábado de novembro como o Dia de Memória às Vítimas do *Holodomor*. Nesse aspecto, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao estabelecer critérios para a instituição de datas comemorativas, preceitua que a iniciativa legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos

1 Fonte: SERHIYCHUK, Volodymyr. **Holodomor dos Anos 1932-1933 Como Genocídio do Povo Ucraniano**. GAUDEDA, Emilio (trad.). Curitiba: Representação Central Ucraniano-Brasileira, 2022.

2 Fonte: Matéria da BBC intitulada “Holodomor: a grande fome que matou milhões na Ucrânia durante o comunismo soviético de Stalin”. Publicada em 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60348621>. Acesso em 18 set. 2023.



profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A exemplo do debate ocorrido no Senado Federal, ressaltamos que a alta significação dessa data é reconhecida em decreto presidencial ucraniano de 2007 e pela comunidade internacional e ucraniana, o que, ao nosso ver, ratifica a importância da matéria e, por conseguinte, dispensa a realização de audiência pública.

Por fim, é oportuno homenagear a comunidade ucraniana no Brasil, com cerca de 600 mil pessoas, a maior da América Latina e o segundo maior contingente de imigrantes eslavos no Brasil. Esperamos que a aprovação dessa matéria tenha repercussão positiva na integração ucraniano-brasileira e que possamos coletivamente refletir para que esse tipo de extermínio nunca mais se repita.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 423, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 423/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Mario Frias - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Ailton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Autor: Senador Álvaro Dias – PODEMOS/PR.

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, apresentado pelo Senador Álvaro Dias, “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

Aprovado no Plenário do Senado Federal em 26/4/2022, o PL foi submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (CF/1988).

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A matéria se sujeita à apreciação do Plenário e segue sob o regime de tramitação prioritário (art. 151, II, RICD).

A proposta foi examinada no âmbito da Comissão de Cultura, conforme Parecer aprovado no dia 08/11/2023.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Nos termos do despacho de distribuição proferido em 05/05/2022 e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é atribuição da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar o Projeto em análise quanto à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

O Projeto de Lei nº 423, de 2022, tem por objeto reconhecer o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio, bem como instituir o quarto sábado de novembro como o **Dia de Memória às Vítimas do Holodomor**.

No que toca à **constitucionalidade**, observa-se que a matéria insere-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso XIII, da Constituição Federal, que confere à União competência para legislar sobre direito internacional, bem como do art. 48, caput, que outorga ao Congresso Nacional a atribuição de dispor sobre matérias de interesse da soberania e relações internacionais. A proposição não viola quaisquer direitos ou princípios constitucionais, estando em consonância com os fundamentos da República (art. 1º, CF) e com os princípios que regem as relações internacionais do Brasil (art. 4º, CF), especialmente a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Quanto à **juridicidade**, não se identificam vícios de natureza formal ou material. O reconhecimento histórico do Holodomor como genocídio configura manifestação legítima do Parlamento brasileiro no campo político-diplomático, sem interferir em competências exclusivas do Poder Executivo na condução das relações exteriores. Da mesma forma, a instituição de data comemorativa insere-se no exercício regular da atividade legislativa e não implica ônus adicional à Administração Pública.

No aspecto da **técnica legislativa**, a redação da proposição encontra-se adequada às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Há unidade de matéria, clareza nos dispositivos e harmonia estrutural.

Registra-se que o presente Projeto de Lei, já contou com parecer favorável aprovado na Comissão de Cultura, sem qualquer sugestão de alteração ou adequação ao texto do projeto original, limitando-se aquela Comissão a opinar pela sua aprovação em sua forma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

integral. Ademais, como destacado no parecer aprovado, além de tratar-se de um projeto de elevado valor simbólico, sua importância é particularmente significativa para os cerca de 600 mil ucranianos residentes no Brasil, contribuindo de maneira relevante para o fortalecimento da integração e das relações culturais entre os povos ucraniano e brasileiro.

O Holodomor, ocorrido entre 1932 e 1933, consistiu em uma fome artificialmente provocada pelo regime soviético de Josef Stalin, que resultou na morte de milhões de ucranianos em razão de políticas estatais de confisco de colheitas e repressão à autonomia do campesinato. A **UNESCO**, por meio de resolução adotada em sua 34ª Sessão da Conferência Geral em 2007, recordou essa tragédia como fruto de políticas totalitárias e advertência para a observância dos valores democráticos, dos direitos humanos e do Estado de Direito.

Nesse contexto, o presente projeto assume especial relevância ao promover a memória histórica, reafirmar o compromisso do Brasil com a preservação da dignidade humana, a condenação de crimes contra a humanidade e a solidariedade entre os povos, reforçando os princípios constitucionais que orientam nossas relações internacionais.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 423, de 2022.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 423/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Leur Lomanto Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Alencar Santana, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Cal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro,



Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer e Vanderlan Alves.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

